



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

LEI Nº 1.153/2015
DATA: 09/06/2015

SÚMULA:.....DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME - 2015/2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art.2º. São diretrizes do PME – 2015/2025:

- I - ênfase na alfabetização;
- II - universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - promoção de formação docente;
- VI - promoção humanística;
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art.3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art.4º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Paraná – SERE – e dado da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art.6º. O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art.7º. O Plano Plurianual - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os Orçamentos Anuais - LOAS deverão ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo Único: O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art.9º. Para efeitos desta Lei compreendem-se como Rede Municipal as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art.10. Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor, Atendente de Creche e Educador Infantil, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis, 09 de junho de 2.015.

Joel Gralak Pereira
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

ANEXO I METAS E ESTRATÉGIAS

METAS:

1 - Ampliação do acesso à Educação Infantil, na etapa da creche e universalização da Pré – escola;

1.1 Universalizar até 2016 o atendimento de crianças de 04 e 05 anos de idade, ampliando para atender 100%.

1.2 Garantir até 2020 o número adequado de alunos por professor em turmas de creche (06 meses a 03 anos) e pré-escola (04 a 05 anos), conforme tabela anexa:

1.3 Garantir até 2017 às unidades que atendam a educação infantil estrutura física adequada à acessibilidade de acesso, equipamentos e materiais, com aumento de acervos infantis, materiais didáticos, e outros acervos pedagógicos e organização de espaços que garantam o atendimento educacional.

1.4♦ Garantir que as salas de aula sejam adequadas e equipadas de forma que organize o trabalho pedagógico de acordo com a faixa etária, dispondo das ferramentas pedagógicas de maneira que estejam ao alcance do campo visual do aluno.

1.5 Garantir a qualidade de oferta de educação infantil nas escolas e centros a partir do monitoramento, assessoramento entre Secretaria de Educação e equipes dirigentes das instituições respeitando: limites de alunos por professor.

1.6 Incluir na formação continuada dos professores que atuam nas turmas de Pré-Escola (04 a 05 anos) as fundamentações psicopedagógicas, psicobiossocial, sociocultural e ensino-aprendizagem de forma que haja uma articulação com a proposta pedagógica da escola e plano de trabalho docente.

1.7 Consolidar a organização do currículo escolar tendo como documentos norteadores os referenciais curriculares da educação infantil, projeto político pedagógico e outros documentos legais que possibilitem a atualização sempre que se fizer necessário.

1.8 Criar mecanismos de organização da metodologia de trabalho nas escolas que atendam educação infantil e também nos CMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil - considerando as atribuições de todos os profissionais que atuam na educação infantil para dar concretude às ações entre o cuidar e o educar.

1.9 Organizar mecanismos e possibilidades de articulação da educação infantil com o Ensino Fundamental, tendo em vista as atividades que possibilitem a continuidade no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

1.10 Estimular projetos que envolvam práticas educativas que explorem e enfatizem diversas possibilidades de desenvolvimento e aprendizagem com eixos norteadores de interações, jogos e as brincadeiras infantis.

2 - Universalização do Ensino Fundamental para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos;

2.1 Criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência do aluno obrigatório dos 06 anos aos 14 anos.

2.2 Fortalecer, em colaboração com a família e órgãos públicos, o acompanhamento da frequência escolar dos alunos, através do programa bolsa família.

2.3 Construções de pelo menos 03 quadras poliesportivas cobertas, nas escolas: Escola Municipal Júlia Ferezin Begali, CMEI – Meu Pequeno Príncipe e CMEI – Irineusa Batista do Prado.

2.4 Reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Dom Bosco.

2.5 Buscar parcerias por meio de políticas públicas e projetos de Lei para construção e reformas em geral.

2.6 Garantir que as escolas tenham profissionais qualificados em todas as etapas e modalidades de ensino para atender a demanda de alunos.

2.7 Investir em materiais didáticos e pedagógicos, Implementar brinquedo tecas nas escolas municipais e também investir na manutenção e cuidados com os brinquedos dos parques das instituições.

2.8 Elaborar projetos voltados aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

2.9 Aberturas de salas de reforço ou apoio.

2.10 Aberturas de turmas da Educação Infantil de 04 a 05 anos.

3 - Universalização da Educação Especial e inclusiva:

3.1 Garantir profissional qualificado com especialização na área de atuação.

3.2 Adequações dos prédios para promover a acessibilidade nos estabelecimentos que apresentam carência.

3.3 Aquisições de materiais didáticos - pedagógicos adequados a cada necessidade e respeitando a modalidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

3.4 Manter nas escolas de Ensino Fundamental as salas de recurso pedagógico e multifuncionais para "AEE" - Atendimento Educacional Especializado.

3.5 Disponibilizar professores com especialização na área para o atendimento individual em sala nos casos de turmas que possuam alunos com laudo de TGD, agressividade e hiperatividade acentuada, tanto em Educação Infantil quanto no Ensino fundamental.

3.6 Garantir o cumprimento da Lei nº 9394/1996 (LDB), parágrafo único do art.25, quanto ao número de alunos com deficiência e/ ou necessidades educativas especiais que poderão dos quais serão inseridos nas turmas de educação básica.

3.7 Instituir por meio de concurso público na Secretaria Municipal de Educação, uma equipe multidisciplinar com psicólogo, assistente social, terapeuta, fonoaudiólogo e psicopedagogos qualificados para o atendimento educacional especializado.

3.8 Criar até 2020 o Centro de Atendimento Especializado com profissionais qualificados a fim de atender às especificidades apresentadas por alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais atuando este, também, como espaço de socialização e disseminação de informações e saberes, além de colaborar na formação continuada dos profissionais que atuam com a educação especial.

4 - Alfabetização, letramento e aprendizagem significativa com a missão de conduzir o aluno ao pleno desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e de aprendizagem;

4.1 Garantir a alfabetização e letramento na perspectiva da aprendizagem significativa que garanta a inclusão social e educacional para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

4.2 Elaborar projetos que propiciem a alfabetização na perspectiva do letramento, preferencialmente até aos 08 anos de idade.

4.3 Dar continuidade aos cursos de formação em exercício para os profissionais que atuam com turmas de alfabetização.

4.4 Melhorar a qualidade da aprendizagem elevando os índices de aprovação e reduzindo a reprovação e distorção idade/ano, diminuindo as taxas negativas até a vigência final desse plano.

4.5 Investir e garantir materiais pedagógicos e didáticos que auxiliem no processo de alfabetização e letramento.

4.6 Implementar atividades didáticas metodológicas por professores da área para intensificar e dinamizar o trabalho de letramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

4.7 Desenvolver, por meio de tempo ampliado (contraturno), atividades pedagógicas para a complementação de estudos envolvendo prioritariamente o conhecimento da língua portuguesa e matemática para desenvolver a leitura, interpretação e produção de texto.

5 - Ampliação da Educação em tempo integral de forma gradativa com apoio da União e o Estado.

5.1 Oferecer educação em tempo ampliado para os alunos com baixo rendimento escolar e os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

5.2 Garantir atividades culturais, desportivas, de arte e lazer que promovam oportunidade de aquisição, reelaboração e produção de novos conhecimentos que possam contribuir para facilitar e/ou enriquecerem a aprendizagem escolar.

5.3 Desenvolver políticas públicas que busquem parcerias com outras instituições que já realizam esse trabalho de atividades culturais com alunos que apresentam condições de vulnerabilidade e baixo rendimento escolar.

5.4 Contratações temporária de docente, por meio de processo seletivo a ser definido pelos órgãos competentes da prefeitura municipal a fim de criar mecanismos para o desenvolvimento de projetos de ampliação de carga horária para os alunos que estão em processo de alfabetização.

6 - Garantir formação dos profissionais da educação, por meio da implementação de políticas públicas da educação em regime de colaboração com a Secretaria da Educação e outras instituições de ensino superior, Estado e União à LDB 9394/96.

6.1 Promover por meio da secretaria municipal e das escolas municipais políticas de implementação para formação continuada dos profissionais;

6.2 Definir os temas que serão pesquisados, estudados e trabalhados, respeitando as necessidades de cada série/ano e educação infantil.

6.3 Elevar o índice de número de professores com curso superior de 89% a 100% até 2020.

6.4 Garantir pela secretaria e plano de carreira dos profissionais do magistério 100% de 50 horas presenciais e na modalidade EaD de formação continuada e em exercício anualmente.

6.5 Garantir quadro funcional qualificado para as áreas de educação especial, inclusiva e de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

6.6 Garantir a formação continuada, inclusive em inovação tecnológica e digital, aos profissionais da educação visando o atendimento às novas demandas e necessidades da escola atual.

7 - Valorização dos (as) profissionais da educação, adequando ao Plano de Cargos e Carreira já existente;

7.1 Assegurar a atualização do plano de carreira a cada 02 anos.

7.2 Garantir o direito destinado à hora-atividade segundo a LDB9394/96 respeitando o Art. 67 até a vigência desse plano.

7.3 Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões e práticas referentes a organização do trabalho nas unidades escolares.

8 - Democratização e acesso à população por meio de ações educacionais para garantir que a comunidade estreite os elos da educação escolar e a educação de casa;

8.1 Desenvolver e implementar ações que levem os pais a assumir o papel de primeiro educador de seus filhos;

8.2 Desenvolver ações em parceria com a APMF e Conselho Escolar para estabelecer critérios a toda comunidade sobre o papel da escola.

8.3 Proporcionar articulação entre as escolas e a sua comunidade como forma de estimular a democratização ao conhecimento sobre as práticas educativas e as práticas familiares por meio de palestras para a conscientização dos pais ou responsáveis.

8.4 Instituir a partir de 2016 um documento que estabeleça critérios definidos pela comunidade escolar sobre as responsabilidades das famílias em relação ao desenvolvimento escolar dos seus filhos em todas as escolas municipais.

8.5 Desenvolver políticas de formação para os membros do Conselho Escolar e APMF que dê condições de entendimento sobre suas atribuições em cada uma dessas instâncias colegiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

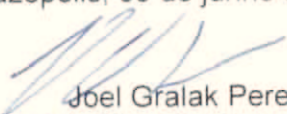
9 - Equidade e alinhamento do Ensino Superior à educação básica para assegurar que os alunos tenham uma educação de qualidade social nas escolas públicas;

- 9.1 Garantir formação continuada aos profissionais da área para efetivação de uma educação de qualidade;
- 9.2 Elevar o nível de escolaridade superior dos profissionais da educação;
- 9.3 Incentivar e promover projetos de leitura para os professores e alunos ;
- 9.4 Acompanhar os planejamentos e aferir se o mesmo está em consonância com a prática;
- 9.5 Garantir a comprovação do currículo através de registros a ser trabalhado por meio do desenvolvimento do plano de trabalho docente.
- 9.6 Estimular projetos interdisciplinares que venham de encontro com as dificuldades e necessidades detectadas no decorrer do processo educativo;
- 9.7 Adequar as aulas de horas atividade com as disciplinas que fazem parte da grade curricular para o Ensino Fundamental.
- 9.8 Elaboração de uma currículo escolar comum para as escolas tanto no ensino fundamental como na educação infantil. Tendo com base os documentos legais da União e o Estado.
- 9.9 Reorganização e implementação das disciplinas no currículo escolar de forma efetiva e norteadora dentro do processo de ensino e aprendizagem, assim como as demais disciplinas obrigatórias da grade curricular.

10 - Prédio próprio para SME – Secretaria Municipal de Educação

- 10.1 Construir até o ano de 2020 um prédio para o funcionamento da Secretaria da Educação;
- 10.2 Disponibilizar no espaço da SME – O Centro de atendimento para os alunos que necessitem de acompanhamento com psicopedagoga, fonoaudióloga, psicóloga entre outros profissionais técnicos da educação;

Borrazópolis, 09 de junho de 2.015.


Joel Gralak Pereira
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS


ESTADO DO PARANÁ

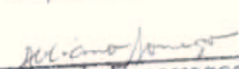
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

TABELA – META 1 – ITEM 1.2

| FAIXA ETÁRIA | NÚMERO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR |
|--|--|
| Do nascimento a 01 (um) ano de vida | Até 06 (seis) crianças por professor |
| De 01 (um) a 02 (dois) anos de idade | Até 08 (oito) crianças por professor |
| De 02 (dois) a 03 (três) anos de idade | Até 12 (doze) crianças por professor |
| De 03 (três) a 04 (quatro) anos de idade | Até 15 (quinze) crianças por professor |
| De 04 (quatro) e 05(cinco) anos de idade | Até 20 (vinte) crianças por professor |

Borrazópolis, 09 de junho de 2.015.


Joel Gralak Pereira
Prefeito Municipal em exercício

| | |
|--|------------------|
| Publicado em | 10 / 06 / 2015 |
| Jornal: | Tribuna do Norte |
| Pág. | C6 |
| Exemplar: | 7.300 |
| Cidade: | Apucarana |
| UF: | PR |
|  Visto do Encarregado | |